FL. 01
SÃO ROQUE

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Leitura em Plenário na
39ª Sessão Ordinária do
17/11/2014
Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 104/2014 - L

DATA DA ENTRADA: 11 de novembro de 2014

AUTOR: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo

ASSUNTO: Institui a Semana Municipal de incentivo a Leitura "Profº Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque.

Aprovado por unanimidade
Em 01/12/2014

APROVADO EM: 01/12/2014 - 41ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM:

ARQUIVADO EM:

RETIRADO EM:

Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

OBS.: Maioria Simples
Única Discussão
Votação Nominal

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 02
SÃO ROQUE

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 104/2014-L, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO.

A leitura é um processo de contínuo aprendizado, ajuda a desenvolver a reflexão e o espírito crítico e é fonte inesgotável de temas para melhor compreender a si e ao mundo. Alguém acostumado a ler sabe onde buscar respostas para suas dúvidas e como se atualizar. O ato de decifrar ou interpretar bem o sentido das coisas ajuda a formar seres pensantes, preparados para a vida.

Televisão, DVD, computador, internet e jogos eletrônicos. Esses têm sido os passatempos preferidos dos jovens atualmente. Não é à toa que hoje temos jovens que escrevem mal, encontram dificuldades em redação e interpretação de texto e possuem pouco senso crítico diante das informações que recebem. A raiz do problema pode ter várias ramificações, mas uma delas, a mais importante, é a falta do hábito da leitura. Nas páginas de um livro, a criança descobre muito mais do que um mundo de imaginação. Se cultivada desde a mais tenra idade, a leitura pode ser uma excelente maneira de trabalhar vocabulário, imaginação, criatividade, escrita e sensibilidade. Ou seja: mais do que um prazer, ela também é fonte de aprendizado e conhecimento.

É pensando em tudo isto que este projeto propõe a criação da Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel", a ser comemorado na última semana de novembro. Com esta medida, aliada a um programa sólido de apoio à leitura, contribuímos com a luta secular de nosso povo para superar o abismo do atraso e assumir o seu lugar de direito entre as grandes Civilizações da História Humana.

Nada mais justo que o evento seja denominado "Profº Arthur Riedel" em homenagem ao professor normalista, que durante muitos anos manteve em sua casa uma Escola da Vida, em que reunia amigos e simpatizantes de suas idéias. Seu lema "Hei de Vencer", foi transformado na quinta Ordem do Círculo Esotérico da Comunhão do Pensamento.

Isso posto, MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO, por intermédio do Protocolo nº CETSR 11/11/2014 - 14:38:31 07423/2014, de 11 de novembro de 2014, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 03
SÃO ROQUE

**PROJETO DE LEI Nº 104/2014-L**
De 11 de novembro de 2014.

***Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque.***

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA 'PROFº ARTHUR RIEDEL"** no âmbito da Estância Turística de São Roque, que será comemorado anualmente na última semana de Novembro.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 11 de novembro de 2014.

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**
**(GUTO ISSA)**
**Vereador**

Protocolo nº CETSR 11/11/2014 - 14:38:31 07423/2014

C.M.E.T. FL. 04 SÃO ROQUE

# LEI 3.096

De 3 de outubro de 2007

PROJETO DE LEI N.º 62/07-L,
De 6 de setembro de 2007
(De autoria do Vereador José Antonio de Barros – DEM)
AUTÓGRAFO N.º 3013, de 1º/10/07.

**Institui o "Dia Municipal da Leitura" e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Estância Turística de São Roque, o "Dia Municipal da Leitura", a ser comemorado anualmente no dia 27 de Junho.

Parágrafo único. O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de São Roque.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE S. ROQUE, 3/10/07**

**EFANEU NOLASCO GODINHO**
**PREFEITO**

**Publicada aos 3 de outubro de 2007, no Gabinete do Prefeito**
**Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 1º/10/2007**

\lco.-

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL
SÃO ROQUE

**PARECER 277/2014**

Parecer ao Projeto de Lei nº 104/2014-L, de 11 de Novembro de 2014, de iniciativa do N. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, que institui a "Semana Municipal de incentivo a Leitura Prof. Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque.

Pretende o N. Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, através do Projeto de Lei nº 104/2014-L, de 11 de Agosto de 2014, instituir a "Semana Municipal de incentivo a Leitura Prof. Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque, que será comemorado anualmente na última semana de Novembro, bem como integrará o Calendário Oficial de Eventos do município.

A instituição da "Semana Municipal de incentivo a Leitura Prof. Arthur Riedel" no Calendário Oficial de eventos de São Roque não abarca a chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 06
SÃO ROQUE

Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violando esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte delas esbarrava na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Contudo, criar Programas e não instituir referidas atribuições não invade essa competência, como já se manifestou a *contrario sensu* o Procurador Geral da Justiça:

> O *ato normativo impugnado, de iniciativa parlamentar, é verticalmente incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o principio da separação dos poderes, previsto nos arts. 5o e 47,* JT *e XIV, da Constituição do Estado, aplicáveis aos*

FL 07

*Municípios por força do art. 144 da Carta Paulista,* "uma vez que *"Cabe exclusivamente ao Poder Executivo a criação ou instituição de programas e serviços, nas diversas áreas de gestão, envolvendo os órgãos da Administração Pública Municipal e a própria população". "Assim, quando o Poder Legislativo do Município edita lei criando ou autorizando o Poder Executivo a criar novo programa de governo, como ocorre, no caso em exame, a criação da campanha Suzano, uma cidade mais segura, invade, indevidamente, esfera que é própria da atividade do Administrador Público, violando o principio da separação dos poderes".*

***"Observa-se que o Poder Legislativo não se limitou à criação do programa, ao contrário, determinou sua regulamentação pelo executivo e indicou a Secretaria que teria responsabilidade pelos eventuais custos da campanha.***

Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 08
SÃO ROQUE

Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2° da Carta Magna.

Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j.

São Roque, 20 de Novembro de 2014.

**FABIANA MARSON FERNANDES**
Consultora Jurídica

**GUILHERME ARAUJO NUNES**
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 09

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER N° 292 – 20/11/2014

**Projeto de Lei nº 104-L,** de 11/11/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**RELATOR:** Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

O presente Projeto de Lei **"Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque".**

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**MAURO S. SGUEGLIA DE GÓES**
VICE-PRESIDENTE CPCJR

**MARCOS A. ISSA H. DE ARÁUJO**
SECRETÁRIO CPJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

# COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

## PARECER Nº 144 –20/11/2014

**PROJETO DE LEI Nº 104-L**, de 11/11/2014, de autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

**RELATOR:** Vereador Alexandre Rodrigo Soares.

O presente Projeto de Lei **"Institui a Semana Municipal de incentivo a Leitura Profº Arthur Riedel na Estância Turística de São Roque".**

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 104-L**, de 11/11/2014, de autoria do vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 20 de Novembro de 2014.

**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**
RELATOR CPSECLT

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

**ETELVINO NOGUEIRA**
PRESIDENTE CPSECLT

**ADENILSON CORREIA**
SECRETÁRIO CPSECLT

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 11
SÃO ROQUE

Aprovado por unanimidade
Em 01/12/2014
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2 ° Secretário

**EMENDA Nº 01/2014**

*Emenda ao projeto de Lei nº 104-L.*

O **Art. 1º** do Projeto de Lei nº 104/2014-L, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica instituída a "**SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA PROF. ARTHUR RIEDEL**" no âmbito da Estância Turística de São Roque, que será comemorada anualmente na última semana de Junho."

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva estabelecer a última semana do mês de Junho para a comemoração do evento, em razão da existência do "**Dia Municipal da Leitura**" (27 de Junho) criado através da Lei nº 3.096, de 3 de outubro de 2007 **(cópia anexa)**.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 24 de novembro de 2014.

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**
**(ZÉ DENTISTA)**
Vereador

**PROTOCOLO Nº CETSR 24/11/2014 - 18:58:34 07755/2014**
**/vtc**

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 12
SÃO ROQUE

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

**REDAÇÃO FINAL AO**
**PROJETO DE LEI Nº 104-L, DE 01/12/2014**

***Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque.***

Aprovado por unanimidade
Em 01/12/2014
Alexandre Rodrigo Soares
MANDI
2.º Secretário

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA 'PROFº ARTHUR RIEDEL"** no âmbito da Estância Turística de São Roque, que será comemorado anualmente na última semana de Junho.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 01 de Dezembro de 2014.

**RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA**
Presidente

**MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES**
Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO H. ISSA DE ARAÚJO**
Secretário

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
**CNPJ/MF:** 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
**Site:** www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL 13

**PROJETO DE LEI Nº 104-L, DE 11/11/2014**
**AUTÓGRAFO Nº 4.307, de 01/12/2014**
**LEI nº**
**(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo - PMDB).**

***Institui a Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" na Estância Turística de São Roque.***

Gabinete do Prefeito
Recebido em: 03/12/14
Assinatura:

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a **"SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO À LEITURA 'PROFº ARTHUR RIEDEL"** no âmbito da Estância Turística de São Roque, que será comemorado anualmente na última semana deJunho.

**Art. 2º** A "Semana Municipal de Incentivo à Leitura "Profº Arthur Riedel" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

**Art. 3º** As despesas decorrente da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Aprovado na 41ª Sessão Ordinária, de 01/12/2014.**

**RAFAEL MARREIRO DE GODOY**
Presidente

**JOSÉ CARLOS DE CAMARGO**
1º Vice-Presidente

**JOSÉ ANTONIO DE BARROS**
2º Vice-Presidente

**MARCOS AUGUSTO ISSA H. DE ARAÚJO**
1º Secretário

Alexandre Rodrigo Soares
**ALEXANDRE RODRIGO SOARES**
2º Secretário